



LEI N.º. 2.488

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL ESTÂNCIA FELIZ, objetivando a prestação de serviços de atendimento especializado à crianças necessitadas na faixa etária de 0 a 6 anos".

O DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Instituição Assistencial Estância Feliz, com sede nesta cidade, objetivando a prestação de serviços de atendimento especializado à crianças necessitadas na faixa etária de 0 a 06 anos, com abrigo gratuito e temporário, em regime de semi-internato.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 18 DE maio DE 1982


THELMO DE ALMEIDA CRUZ

Prefeito Municipal